



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 166 /2023

“Dispõe sobre a capacitação e treinamento dos profissionais da área de educação para identificar e denunciar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Maracanaú.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de Maracanaú, mecanismos que possibilitem aos profissionais da área de educação, a identificação e denuncia de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, presencial ou digital.

Parágrafo único. Compreende-se nos conceitos acima toda e qualquer prática tratada nas legislações federais contrárias aos bons costumes, bem como as que caracterizam ofensa contra criança e adolescentes, ou tipificam crimes, abrangendo toda forma, meio físico ou digital, bem como, plataformas criadas.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a capacitação dos profissionais de educação para identificar sinais de todos os tipos e formas de abuso e exploração infantil, criando e mantendo meios efetivos de denúncia às autoridades competentes.

Art. 3º - A capacitação e treinamento serão desenvolvidos através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade especificada no art. 1º.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar-se de profissionais, vinculador ou não aos quadros de servidores do Município, desde que possuam conhecimentos técnicos e específicos às finalidades da presente lei.

Art. 4º - O treinamento será destinado a todos os profissionais da educação que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios e projetos.

§1º Compreende-se, para os fins desta lei como profissionais da educação: professores, professores auxiliares e substitutos, diretores e vice-diretores, coordenadores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

§2º A capacitação poderá ser estendida aos estagiários do ensino médio e superior que estejam alocados em unidades escolares.

Art. 5º A capacitação e treinamento deverá atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, a forma de abordagem e os procedimentos de efetivação da denúncia, contendo no mínimo:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- I - Definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III - Identificação da violência infantil: físicos e comportamentais;
- IV - Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI - Violência entre menores: Bullying e relacionamentos;
- VII - Abuso sexual digital;
- VIII - Sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX - Denúncia.

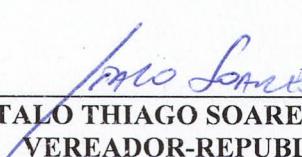
Parágrafo único. Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Art. 6º As disposições desta lei se aplicam ainda à rede privada de ensino no Município, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 23 DE MAIO DE 2023.

**Câmara Municipal de
Maracanaú**


ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanoss 10



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou no ano de 2020, que dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, representando 55% do total das denúncias. A violência sexual figura em 11% das denúncias que se referem a este grupo específico. O levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos permitiu identificar que a violência sexual acontece em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, das quais, 40% das denúncias são atribuídas ao pai ou padrasto. A cada hora, ao menos três crianças e adolescentes são abusados no Brasil, chegando-se à estimativa de que uma em cada três ou quatro meninas será vítima de abuso ou exploração sexual antes dos 18 anos. Entre os meninos, a mesma estimativa é de um em cada seis à dez. Durante a pandemia decretada no Brasil a partir do mês de março de 2020, o número de denúncias caiu 12% em comparação ao mesmo período do ano passado. Foram registradas 26.416 denúncias pelo canal “Disque 100” entre março e junho de 2020, contra 29.965 no mesmo período de 2019. O Governo recebeu 19.663 denúncias de violência sexual contra menores no mês de abril de 2020 por meio do Dique 100, o que representa um aumento de 47% em relação ao mesmo período no ano de 2019 (13.404). Os números, no entanto, são menores do que o registro em março de 2020, quando o aumento foi de 85% (de 11.232 em março de 2019 para 20.771 em março deste ano). Tais dados revelam uma consequência do isolamento social. Para o advogado, especialista em direitos da infância e juventude e ex-conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Ariel Castro, o fechamento das escolas por conta da quarentena obrigatória contra o coronavírus pode ter influenciado na diminuição das denúncias: “A subnotificação das denúncias acaba sendo um efeito colateral do isolamento social e da suspensão de aulas para conter as contaminações por Covid-19. A maioria dos casos são descobertos por meio das escolas, mas os educadores e cuidadores de creche costumam se preservar e fazer denúncia anonimamente no ‘Disque 100’ ou nos Conselhos Tutelares.

As denúncias são em sua maioria de negligência, além dos casos de violência física, psicológica e sexual”, diz. Esses dados, por si só, acentuam a importância dos profissionais da área da educação na identificação e combate à violência contra crianças e adolescentes. Segundo o Governo Federal, o último relatório anual sobre violações de direitos humanos, divulgado em maio de 2019, apontou recebimento de 86.837 denúncias relacionadas a crianças e adolescentes no país. As principais violações foram negligência (62.019), violência psicológica (36.304), violência física (33.374) e violência sexual (17.029). As denúncias podem contar mais de um tipo violação. De acordo com a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, estudos revelam que apenas 10% dos casos são denunciados, o que levaria a quase 1 milhão de casos de abuso sexual infantil apenas em 2019. Grande parte dos abusos acontecem em ambientes domésticos, e 69% das denúncias são por violência diária.

A Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente é ainda mais específico, prevendo que em atenção ao dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes às crianças e adolescentes, deve-se atender à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Para atingir esses objetivos, é imprescindível promover a capacitação dos profissionais da



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Câmara Municipal de
Maracanaú

educação e agentes de saúde, através de treinamento e orientação para identificar sinais de maus-tratos, abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes. Dada a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Ítalo Soares
ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos 10

Câmara Municipal de
Maracanaú